

Código de
Ética
e Conduta

Sumário

1.	<i>Apresentação</i>	03
2.	<i>Aplicação</i>	04
3.	<i>Normas e Condutas Éticas</i>	05
4.	<i>Penalidades</i>	16
5.	<i>Dever de Informar</i>	17
6.	<i>Vigência</i>	18
7.	<i>Disposições Gerais</i>	19
	<i>Comitê de Compliance e Auditoria</i>	20
	<i>Termo de Recebimento e Compromisso</i>	21

1. Apresentação

O Código de Ética e Conduta (“CEC”) é um dos mais importantes documentos da NIPLAN, pois nele constam as normas, princípios e condutas éticas, morais e legais a serem adotadas pelos colaboradores, acionistas, prestadores de serviços e representantes diretos ou indiretos.

A reputação de uma empresa é um patrimônio intangível construído ao longo de sua história, sendo conquistada por meio das atitudes éticas de cada um dos seus colaboradores e parceiros. Somente com o comprometimento de todos conseguiremos manter uma companhia íntegra.

A NIPLAN tem o compromisso de estabelecer relações de confiança e transparência com todas as partes interessadas, aprimorando constantemente as suas diretrizes, controles, formas de comunicação e de relacionamento para que alcance as melhores práticas empresariais. O resultado disso certamente contribuirá para a eficácia dos seus negócios e a partir daí os frutos dessa árvore boa serão colhidos, pois naturalmente se tornará mais competitiva perante o mercado, poderá atrair novos investidores, gerar oportunidades de empregos, alavancar carreiras, os valores e lucros serão agregados, as perdas econômicas serão mitigadas e esse ganho poderá ser revertido em benefício dos seus públicos de interesses, além de construir sonhos e realizações.

Neste sentido, o presente CEC deve ser visto como uma bússola que orienta o comportamento no ambiente de trabalho e que oferece parâmetros para as decisões em quaisquer contextos que envolvam os negócios e o nome da NIPLAN.

É dever de todos assegurar o seu cumprimento, sendo os líderes, os principais disseminadores deste conteúdo em suas respectivas áreas de trabalho, afinal, uma companhia ética também pode ser vista como uma cadeia de benefícios e vantagens para o mundo.

2. Aplicação

Todas as disposições mencionadas no presente CEC são aplicáveis aos colaboradores, acionistas, membros da alta administração, prestadores de serviços, representantes diretos ou indiretos, aqui definidos como “*TODOS*”, de modo a orientar as relações internas e externas da NIPLAN.

Quando possível, o CEC deverá ser divulgado aos públicos externos, sejam eles, clientes, fornecedores, parceiros de negócios, órgãos públicos, entre outros.

3. Normas e condutas éticas

A NIPLAN espera que TODOS desempenhem suas atividades de forma ética, moral e legal, cumprindo as seguintes normas e condutas:



NO AMBIENTE DE TRABALHO

3.1. Agir com confiança, honestidade, impessoalidade, urbanidade, respeito, transparência e boa-fé.

3.2. A NIPLAN repudia, e, portanto, proíbe a prática de atos que possam ser interpretados como discriminação, abuso, ou preconceito à diversidade humana, violação psicológica ou física, assédio moral e sexual, retaliação, ou qualquer ato contrário aos seus princípios éticos.

3.3. Tratar os novos colaboradores com cordialidade e respeito, instruindo-os sobre as atividades a serem exercidas, sobre o disposto no CEC e sobre as demais políticas e diretrizes da NIPLAN.

3.4. A NIPLAN zela pela integridade física e psicológica das pessoas, por esse motivo proíbe o consumo e distribuição de

drogas lícitas e ilícitas em suas dependências, ou estar sob o efeito delas durante a jornada de trabalho, bem como fumar no ambiente interno e em locais proibidos, ou qualquer outro ato que cause danos à saúde das pessoas.

3.5. De forma a garantir a saúde e a segurança das pessoas, a NIPLAN proíbe o porte, uso ou guarda de armas brancas e de fogo em suas dependências, permitindo-se a utilização somente por pessoa autorizada.

3.6. A NIPLAN não utiliza ou compactua com a utilização de trabalho infantil ou forçado, trabalho escravo, análogo ao escravo ou degradante, exploração sexual, em especial de crianças e adolescentes, assim como não mantém relações comerciais com parceiros, fornecedores, clientes e quaisquer outros que se utilizem de tais condutas.

3.7. Cumprir de forma estrita as leis civis, trabalhistas, previdenciárias, acordos e convenções coletivas de trabalho, normas, procedimentos e instruções de saúde e segurança do trabalho, entre outros pertinentes ao seu escopo de atuação.

3.8. Cumprir de forma estrita as leis e normas regulamentadoras de conservação ambiental, buscando ainda, melhorar os processos internos, práticas e técnicas que contribuam para a prevenção da poluição e para a redução do impacto ambiental

das atividades desenvolvidas. TODOS devem comprometer-se com essas práticas, observando a Lei de Crimes Ambientais, que não permite, entre outros, caçar, comercializar, guardar ou maltratar qualquer tipo de animal silvestre.

3.9. Desempenhar as suas funções com dignidade, respeito e profissionalismo, e de maneira alguma praticar atos que possam ser interpretados como preguiça, desleixo, negligência, imprudência, imperícia, insubordinação ou propagá-la no ambiente de trabalho.

3.10. Usar vestuário e vocabulário compatível com o ambiente de trabalho, prezando pela moralidade e respeito, sendo expressamente proibido proferir palavras de baixo calão (“palavrões”), apelidos pejorativos, ou gestos impróprios, bem como promover algazarras, brincadeiras ofensivas, discussões ou brigas no ambiente de trabalho.

3.11. Não perturbar o sossego alheio, participando ou promovendo eventos, reuniões ou confraternizações com a utilização de aparelhos sonoros, ou qualquer outro meio barulhento, principalmente nos horários de 22h às 06h.

3.12. Utilizar o horário de trabalho apenas para assuntos de interesse da NIPLAN e não acumular outras atividades particulares em prejuízo às atividades da empresa.

3.13. A utilização dos aparelhos de comunicação deve ser moderada no ambiente de trabalho para que não prejudique a concentração e o foco nas atividades a serem exercidas.

3.14. Observar a legislação de benefícios corporativos que proíbe expressamente a venda, compra, troca ou doação de créditos de vale transporte, vale alimentação ou refeição, ou qualquer outro benefício disponibilizado pela NIPLAN.

3.15. Não praticar atividades estranhas no horário de trabalho, caracterizadas por aquelas que não estejam relacionadas aos negócios da empresa, tais como: jogos de azar, prática comercial (compra e venda), político-partidária, religiosa, “correntes”, autoajuda, entre outras.

3.16. Não praticar atos que causem danos à imagem e ao patrimônio da NIPLAN ou dos seus públicos de interesse.

3.17. Zelar pelos equipamentos e ferramentas de trabalho, devendo utilizá-los corretamente para evitar desperdícios e deterioração (exceto havendo o seu desgaste natural), bem como não se apropriar indevidamente de tais equipamentos/ferramentas.

3.18. Não elaborar ou publicar em qualquer meio de comunicação conteúdos sem a expressa autorização do Departamento de Comunicação Corporativa, bem como conteúdos que firam a imagem ou contrariem os interesses da NIPLAN e dos seus parceiros. O contato com a imprensa é restrito ao Departamento de Comunicação Corporativa, devendo ser a este encaminhado as consultas e demandas, porventura recebidas.

3.19. É garantida a liberdade de associação dos colaboradores a quaisquer entidades de classe legalmente constituídas, reconhecendo o direito à negociação coletiva do trabalho e aos processos de discussão com as respectivas entidades representativas.

3.20. TODOS devem ser tratados de forma justa, não se admitindo privilégios. As relações de trabalho devem ser guiadas por critérios objetivos e coerentes com normas e procedimentos internos da NIPLAN.



SISTEMAS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA

3.21. Utilizar as máquinas, ferramentas, sistemas de computadores, correio eletrônico corporativo, telefonia, dentre outros disponibilizados pela NIPLAN, apenas para fins profissionais. É expressamente proibido o uso dessas ferramentas de trabalho para acesso e/ou compartilhamento de conteúdo ofensivo, contra a diversidade humana, pornográfico, de exploração sexual – principalmente de crianças e adolescentes, ou fins que violem leis de direitos autorais e de propriedade intelectual.

3.22. É expressamente proibida a utilização e/ou reprodução ilegal de programas de computador sem a devida licença de uso (“Softwares Piratas”), bem como a violação de sistemas ou controles de segurança, quebra ou obtenção de senhas de sistemas ou computadores.

3.23. As senhas de acesso a sistemas e computadores são individuais e intransferíveis, portanto, não poderão ser fornecidas ou compartilhadas com os demais colegas de trabalho ou terceiros.



CONFIDENCIALIDADE

3.24. Manter a confidencialidade das informações sigilosas da NIPLAN, sejam elas comerciais, financeiras, tecnológicas, entre outras. De acordo com a política específica, não são consideradas sigilosas as informações que forem de conhecimento público, as informações que se tornaram públicas sem culpa do revelador, as informações expressamente autorizadas pela NIPLAN ou as informações obtidas legalmente pelo revelador e que não tenham a obrigação de confidencialidade.



PROCESSO SELETIVO

3.25. Em consonância com a Política de Conflito de Interesse, é proibido contratar, nomear ou designar cônjuge, companheiro(a), pessoa com quem mantém (ou manteve) relacionamento amoroso, parente por consanguinidade ou afinidade e amigos, que tenham subordinação direta ou indireta ou ocupem cargos que possam gerar conflitos de interesses.



BRINDES E DOAÇÕES

3.26. Não aceitar, oferecer ou dar brindes, presentes, refeições, hospitalidades e entretenimento, de qualquer espécie e em qualquer situação, de pessoa física ou jurídica, em troca de qualquer favorecimento para si, para a NIPLAN ou para terceiros, excetuando-se as finalidades de divulgação institucional que não interfiram na tomada de decisão de negócio pelas partes envolvidas. O recebimento ou oferecimento de quaisquer benefícios serão admitidos quando observadas as regras e limites descritos na Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento.

3.27. A NIPLAN promove iniciativas de trabalho voluntário em atividades de cunho social e faz doações ou patrocínios que tenham como exclusivo propósito a melhoria da qualidade de vida da comunidade beneficiada. O recebimento ou oferecimento de quaisquer doações ou patrocínios serão admitidos quando observadas as regras e limites descritos na Política de Doações e Patrocínios.

3.28. É expressamente proibido fazer doações (de qualquer natureza) a instituições religiosas, partidos políticos ou candidatos em nome da NIPLAN.



REGISTROS CONTÁBEIS

3.29. Cumprir rigorosamente a legislação, normas e princípios contábeis. Os registros e relatórios contábeis deverão refletir estritamente a situação das operações da NIPLAN.



RELAÇÕES COMERCIAIS

3.30. É expressamente proibida a prática de qualquer má conduta, ato ilegal ou de corrupção nas relações com clientes, fornecedores, ou autoridades governamentais, visando a obtenção de vantagens indevidas para si ou para outra pessoa, ou de qualquer forma, conflitar com os interesses da NIPLAN.

3.31. A NIPLAN proíbe a divulgação, recebimento ou utilização de informações privilegiadas em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão do cargo exercido na NIPLAN, de seus clientes, fornecedores, parceiros de negócios, ou qualquer pessoa que possua tal informação, bem como proíbe a celebração de acordos entre empresas concorrentes (“cartel”), que possam violar os Princípios Ético, da Lealdade, da Transparência, da Livre Concorrência e da Livre Iniciativa.

3.32. Ainda sob a luz dos princípios mencionados no item 3.31, a NIPLAN veda expressamente a contratação ou qualquer prática de ato em benefício ou interesse de pessoa jurídica cujo administrador, sócio ou gerente, ou qualquer outra pessoa com poder de decisão, seja parente por consanguinidade ou afinidade em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou amigo do colaborador responsável pela contratação ou de alguém com poder de influência na NIPLAN.

3.33. TODOS devem observar de forma estrita as condições preestabelecidas nos contratos celebrados pela NIPLAN, não devendo prestar qualquer forma de assessoramento ou auxílio profissional a clientes, fornecedores e parceiros de negócio, de forma a conflitar com os interesses da NIPLAN.

3.34. As reuniões comerciais ou técnicas, de clientes ou fornecedores, quando possível, deverão ser acompanhadas por pelo menos duas pessoas de cada parte e realizadas nas dependências da NIPLAN ou do cliente/fornecedor, devendo ser evitados os encontros em locais informais.



CORRUPÇÃO E FRAUDE

3.35. A NIPLAN tem o compromisso de garantir relações de negócio éticas e transparentes, cumprindo rigorosamente a legislação. Portanto, proíbe expressamente as condutas que possam ser interpretadas como crime de corrupção ou fraude nas relações privadas ou públicas.

Corrupção: *Consiste em autorizar, oferecer, prometer, solicitar, aceitar, entregar ou receber propina (pagamento indevido) ou vantagem indevida, econômica ou não, sendo a pessoa física ou jurídica, agente público ou privado, em benefício próprio, de terceiros, ou da NIPLAN.*

Fraude: *Consiste em qualquer ação ou omissão intencional, ou fazer declaração falsa, com objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa visando obter vantagem indevida em benefício próprio, de terceiros, ou da NIPLAN.*

4. Penalidades

Desvios ao Código de Conduta, a políticas, diretrizes, procedimentos internos ou legislação vigente podem ter consequências graves para os envolvidos, para a empresa e para a própria sociedade. Quando comprovado o desvio, serão aplicadas medidas compatíveis com a gravidade dos fatos, que poderão abranger: advertência verbal ou escrita, suspensão; ou sanções mais graves (rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, de acordos de parceria comercial ou de negócios, entre outras). Além disso, a identificação de situações específicas poderá dar origem a ações corretivas ou de aperfeiçoamento dos instrumentos normativos existentes, como revisão de normas, de procedimentos, do próprio Código de Ética e Conduta, de treinamentos, dentre outras ações.

Casos que envolvam conduta ilícita poderão ser encaminhados para as autoridades competentes, tornando os responsáveis sujeitos a processo administrativo, civil ou criminal.

Os casos serão apurados pelo Compliance e reportados ao Comitê de Compliance e Auditoria que será responsável pela determinação e aplicação das penalidades.

5. Dever de Informar

5.1. Todo e qualquer indício de ato ou comportamento incompatível com o CEC ou de não cumprimento das leis às quais a NIPLAN está submetida deve, obrigatoriamente, ser reportado. Isso pode ser feito diretamente ao seu gestor, ao Compliance ou por meio da Ouvidoria Corporativa. Nesse Canal, tanto o público interno quanto o externo, podem comunicar, de maneira confidencial e segura, condutas que possam representar violação ao CEC, às políticas, às diretrizes, aos procedimentos internos ou da legislação vigente. O registro de relatos pode ser realizado das seguintes formas:



**Estamos prontos
pra ouvir você!**



www.niplan.com.br/ouvidoria



ouvidoria@niplan.com.br



0800 77 11 750, das 08h às 18h, de segunda à sexta-feira
(horário oficial de Brasília)



Contato pessoal ou por carta no endereço: Rua Deputado
Martinho Rodrigues, 51, Chácara Monte Alegre, CEP 04646-020,
São Paulo/SP

5.2. Apesar de não obrigatória, a opção por identificar-se é muito importante para o auxílio de eventual investigação. A sua identidade estará preservada. Toda a documentação será mantida em confidencialidade, na medida do permitido por lei. Todas as informações são recebidas e analisadas por pessoas especializadas, que asseguram o sigilo e o tratamento adequado de cada situação.

5.3. Caso comprovado o desvio de conduta, serão tomadas as medidas necessárias. A pessoa que apresentar relato de qualquer indício de violação ao CEC não sofrerá qualquer tipo de retaliação, desde que o faça com responsabilidade, observando o princípio da boa-fé.

6. Vigência

6.1. O presente CEC vigorará por prazo indeterminado a partir de 01/03/2016 e será válido até que outro Código o substitua.

6.2. Fica expressamente revogado o Código de Conduta e Ética anteriormente vigente.

7. Disposições Gerais

7.1. O CEC será disponibilizado por meio de diversas formas de comunicação e seu conteúdo será exaustivamente transmitido para que TODOS tenham conhecimento.

7.2. Os casos omissos ou não previstos no presente CEC serão resolvidos pelo Comitê de Compliance e Auditoria, à luz da legislação brasileira, normas procedimentais, princípios e bons costumes.

7.3. O Compliance é o responsável por dirimir dúvidas a respeito do conteúdo e interpretações do CEC.

Comitê de Compliance e Auditoria

O Comitê de Compliance e Auditoria da NIPLAN será formado por, no mínimo, 4 (quatro) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. O Comitê de Compliance e Auditoria está subordinado diretamente ao Conselho de Administração da NIPLAN.

Entre outras atribuições, o Comitê de Compliance e Auditoria da NIPLAN é o responsável:

- I.** Pelo acompanhamento e aprimoramento do CEC, políticas e diretrizes estabelecidas pela NIPLAN;
- II.** Pela análise e acompanhamento dos relatórios das auditorias internas e externas;
- III.** Pelo acompanhamento de quaisquer investigações que vierem a ser conduzidas pelo Compliance e demais Áreas da NIPLAN, objetivando a apuração de eventual violação do disposto neste CEC, bem como determinar a aplicação das penalidades cabíveis.

Termo de Recebimento e Compromisso

Declaro, para todos os fins, que recebi uma cópia integral do Código de Ética e Conduta da NIPLAN ENGENHARIA S/A, e estou orientado sobre as suas disposições, reponsabilidades e obrigatoriedade de seu cumprimento, sob pena de arcar com as penalidades nele previstas.

Declaro, também, que na hipótese de ocorrerem situações incompatíveis com o Código de Ética e Conduta ou descumprimento da legislação vigente, informarei imediatamente o fato ao Compliance, ou ao canal Niplan e Você – Ouvidoria Corporativa, ou ao meu superior imediato.

Nome: _____

Local e Data: _____

Assinatura: _____





Grande por suas obras,
MAIOR
em suas parcerias.

www.niplan.com.br